

EDUCAÇÃO NOS SISTEMAS CARCERÁRIOS: CAMINHO PARA RESSOCIALIZAÇÃO

Renan Soares Lima¹; Maura Spada Zanella²

Estudante do curso de Direito; e-mail: renanlj1@outlook.com¹

Professor da Universidade de Mogi das Cruzes; e-mail: maurazanella@umc.br²

Área do Conhecimento: Ciências Sociais Aplicadas (Direito); Ciências Humanas (Educação).

Palavras-chave: Educação - Prisão - Ressocialização - Educação no cárcere

INTRODUÇÃO

Uma das questões mais latentes na estrutura social brasileira é o encarceramento, principalmente devido ao alto número de detentos, o qual segundo relatório do Ministério da Justiça chega a 662 mil, tomando como base dados de dezembro de 2014 (BRASIL, 2016). Ainda que este seja um processo institucionalmente estabelecido na maior parte das nações do mundo, e cujo propósito é renegar o condenado levando-o a um período de reflexão e isolamento social, para evitar a reincidência e levar a uma reintegração posterior, no que diz respeito a este último aspecto, a reintegração, o cenário nacional tem-se mostrado heterogêneo quanto ao seu bom e pleno cumprimento, mesmo que o ordenamento jurídico estabeleça claramente em nível constitucional e em outros dispositivos, a imperiosa aplicação de práticas que permitam aos ex-detentos uma retomada de suas atividades após a saída do cárcere. Tomando-se também a obra de Paulo Freire, como base à uma maior compreensão do papel que a educação passa a ter para o detento e para os egressos, a análise dos estudos verificará se as pesquisas as quais implementaram projetos de educação carcerária voltadas à ressocialização cumpriram o papel de devolver ao ex-prisioneiro sua função e auto-estima nos diversos círculos de convívio intra e extra penitenciários, preenchendo ou não os requisitos do disposto em lei e as intenções do legislador. Acima, de tudo buscar-se-á analisar se a educação, enquanto estrutura edificante de um ser social e base à construção de uma autonomia e consciência individuais, é um fator determinante e predecessor de outras melhorias no cárcere, e se caberia à educação resolver a crise no sistema carcerário de forma determinante ou compor apenas mais um dos elementos na equação da ressocialização. Todos estes pontos serão apreciados, sem que, no entanto, haja a expectativa de se estender ou aventurar-se na estruturação de uma solução para o tema.

OBJETIVOS

O objetivo geral da pesquisa é compreender como e em que medida a introdução da educação carcerária tem afetado a ressocialização, e se os estudos foram capazes de captar outros quesitos não observados ou respeitados, pelas instituições carcerárias, num viés administrativo, pedagógico ou de assistência social, bem como os projetos ou estratégias os quais foram bem sucedidos nesta seara.

METODOLOGIA

O presente estudo tem caráter interdisciplinar estando inserido nas áreas das Ciências Sociais Aplicadas (Direito) e Ciências Humanas (Educação), trata-se de uma pesquisa básica pura com finalidade descritiva, tem natureza qualitativa e se utilizará de

procedimentos da pesquisa bibliográfica (GIL, 2010). Objetiva-se conhecer a produção atual sobre as possíveis correlações entre educação no cárcere e o processo de ressocialização dos egressos do sistema penitenciário brasileiro, oferecendo subsídios para o avanço das pesquisas nessa área temática. Além de abordagem teórica foi feita uma revisão de literatura em artigos publicados em periódicos com seletiva política editorial na base de dados do Portal de Periódicos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). O portal foi acessado de setembro de 2016 a maio de 2017. Restringiu-se a busca aos estudos realizados nos últimos seis anos e para a padronização e organização da busca foram utilizadas as seguintes palavras-chave: Educação - Prisão - Ressocialização - Educação no cárcere. Foram encontrados 31 artigos no período de 2011 a 2016. Após leitura detalhada obteve-se um corpus de 17 artigos para análise. Suas problemáticas e conclusões são relatadas a seguir.

RESULTADOS/DISCUSSÃO

São 3 as teorias da finalidade das penas. Teoria Absoluta ou Retributiva, que visa a pena com carácter de apenas restauração da ordem atingida por meio de retribuição do crime cometido através da pena. A teoria Relativa/Preventiva enxerga as penas como uma forma de prevenir que o infrator reincida e que a sociedade tenha como modelo a punição de forma a desencorajar o cometimento de novas infrações. Por último, a Teoria Mista ou Unificadora engloba as duas visões expostas nas teorias anteriores acrescentando a Ressocialização como finalidade da pena. Essa última é a mais utilizada na atualidade. (MIRABETE, 2013). No Brasil, a Ressocialização não se trata apenas de um direito individual do apenado, mas sim uma forma de proteção ao direito social a segurança garantida pelo artigo 144 da Carta Magna. No Brasil não existe pena de prisão perpétua tampouco pena de morte, de acordo com o artigo 5, XLVII, "a" e "b". O Código Penal Brasileiro prevê ainda em seu artigo 75 (Redação dada pela Lei nº 7.209/1984 - BRASIL, 1984) que o cumprimento de pena privativa de liberdade não poderá ser superior a 30 anos. Sendo assim, todo indivíduo condenado a pena privativa de liberdade eventualmente voltará ao convívio social. Para que a Ressocialização seja uma realidade, uma série de direitos têm que ser garantidos. A lei nº 13.163/2015 que modifica a lei no 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal (BRASIL, 2015), para instituir o ensino médio nas penitenciárias, positivando o direito do preso a assistência educacional em respeito ao artigo 205 da Constituição Federal de 1988 preza pelo direito de todos à educação e o dever do Estado de promovê-la e incentivá-la. Apesar do instituto estar positivado em lei federal, apenas 10,7% dos presos em âmbito nacional estão engajados em atividades educacionais. (Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN junho de 2014). De acordo com dados do INFOPEN - 2014 (BRASIL, 2016), 8 em cada 10 pessoas presas estudaram no máximo até o ensino fundamental. Apenas 8% da população carcerária concluiu o ensino médio, outros 56% da população carcerária é composta por jovens (aqueles entre 18 e 29 anos, conforme o Estatuto da Juventude), sendo 31% da população carcerária composta por pessoas entre 18 e 24 anos. Com o prematuro ingresso no cárcere, o detento se vê privado de lograr os estudos necessários para adquirir competência para mercado de trabalho. Paulo Freire, teórico e educador brasileiro, deixou valiosos estudos a respeito da educação de adultos, além da análise sobre como esta pode conceder uma maior autonomia àquele que se encontra em determinado contexto social, sendo viável analogicamente a aplicação deste mesmo objetivo dentro da prisão. Segundo o autor, educar é construir e libertar o homem de um determinismo e entendê-lo como autônomo e fonte fecunda de uma capacidade transformadora, de si e do mundo, (FREIRE, 1996). Não se pode tomar apenas como local de aprendizado a escola formal, mas é preciso

compreender que a convivência e os espaços onde ela ocorre também influenciam e determinam a educação. O levantamento de estudos recentes demonstra a possibilidade de utilização do sistema carcerário como alavanca àqueles, cuja realidade natural é não ter educação formal; além do contraponto com o uso dessa instituição como ferramenta instigadora de medo; e a problemática de que a educação não solucionará o caso quando implementada de forma isolada. Outros pontos puderam ser observados: (i) além do oferecimento de uma estrutura educativa, seria necessária uma otimização desta, organizando os alunos de acordo com suas aptidões, todavia, apenas o ensinamento de conhecimento técnicos e profissionais poderia prejudicar a formação dos detentos como indivíduos, transformando-os apenas em ferramentas econômicas; (ii) os prováveis alunos de um projeto educacional teriam de passar pelo processo de alfabetização, em alguns casos, o que prorrogaria a introdução de conhecimentos profissionalizantes, vez que a base educacional estaria fragilizada. Tal ponto, entretanto, carece de dados estatísticos atualizados; (iii) nos casos em que houve a implementação prática, essa implementação foi realizada com um grupo pequeno, sem que pudessem ser medidas as implicações em larga escala; (iv) algumas das pesquisas explicitaram que a ausência dos próprios profissionais educadores é um agravante e que o estímulo destes profissionais deve ser levado como fator determinante à boa absorção dos conteúdos passados aos detentos; (v) que em dadas instituições há conflitos tanto de horário quanto de interesse das coordenações no que diz respeito à concessão de espaços para produção e troca de conhecimento entre os reclusos; (vi) que, na visão dos pesquisadores, não é aceitável uma aplicação reducionista da educação, sendo necessária uma multidisciplinaridade e uma educação voltada à vida e a (re)construção do sentido do “eu” para o próprio indivíduo; Notou-se também que antes da implementação de uma iniciativa é preciso o diálogo com os detentos e ex-detentos, preferencialmente através de uma estrutura idônea e neutra, uma demanda dos próprios detentos. A falta de confiança, foi ponto recorrente nos artigos. Ademais, os projetos não abrangem muitos aspectos externos e incontroláveis que interferem na autoaceitação do egresso (família, economia etc), seja por uma dificuldade metodológica, seja pela extensão que as pesquisas tomariam. Por fim, vale destacar que ao evidenciar os ambientes físicos aprazíveis e o quanto beneficiam o aprendizado, os pesquisadores adotam uma noção mais pragmática. A longo prazo a educação possibilita uma redescoberta do indivíduo e lhe oferece ferramentas para explorar seu mundo, no curto prazo, quase imediato, a educação exige uma estrutura circundante satisfatória, devendo essa estrutura preceder a própria educação, bem como a própria vontade de educar, sendo um pré-requisito, para que o disposto constitucionalmente na Carta Magna possa ser efetivamente cumprido.

CONCLUSÕES

Ao final da pesquisa é possível aduzir que o objetivo principal, a análise das publicações no período fixado, 2011 a 2016, foi realizada conforme determinado na metodologia, de modo que foi possível notar um número considerável de publicações sobre o tema educação voltada para Ressocialização. O presente estudo não buscou uma resposta para a questão da efetividade dos projetos ou da própria educação, mas sim uma visão mais ampla a respeito dos projetos e problemáticas envolvendo a implementação destes, tanto pela Administração Pública, quanto pelo Setor Privado. Notou-se, e tal constatação ficou clara na relação entre a obra de Paulo Freire e os comentários sobre os artigos, que a Educação, apesar de: importante e primordial à concessão de uma autonomia maior ao detento; relevante para que haja um escape do ambiente de controle, rigidez e vigilância do cárcere; de ser uma ponte para a reintegração e a reconstrução da autoconfiança do egresso; esta (a Educação) não pode e

não consegue atuar de forma isolada, sendo, sozinha pouco expressiva para a obtenção dos objetivos elencados. A Educação pode ser o ponto de partida para a Ressocialização, mas como um empreendimento próspero e auto suficiente, esta exige quesitos, dos quais são carentes à estrutura carcerária, tais como (i)um ambiente asseado; (ii) treinamento próprio aos professores; (iii) funcionários estimulados e estimulantes; (iv) o diálogo entre as aulas, práticas ou formais em sala de aula com as demais atividades carcerárias, incluindo as visitas; (v) a falta de oportunidades ao egresso; (vi) o diálogo prisão-detento para o florescimento e expressão das necessidades do ressocializando bem como; (vii) uma motivação intrínseca percebida e escolhida pelo detento como estímulo para seus estudos práticos ou teóricos. Uma estrutura que pode vir como resultado da grande busca por atividades de ressocialização dentro do cárcere, como pode ser também resultado de uma política institucional e de Estado que na contramão do primeiro exemplo estimula a busca por projetos do gênero. Na expectativa de que estes quesitos, elencados pelas publicações, bem como as problemáticas e soluções sejam percebidas e aplicadas com a maior brevidade possível, esta pesquisa encerra-se com um saldo positivo vez que ideias e programas, independentes, públicos ou privados têm sido implementados e têm criado um histórico de resultados sobre os quais as melhorias poderão ser construídas e aplicadas, para que a população carcerária retorne para suas famílias e círculos de convívio melhores como homens e mulheres, do que quando foram condenados.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. *Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen)* - 2016. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/noticias/populacao-carceraria-brasileira-chega-a-mais-de-622-mil-detentos>. Acesso em: 15 jul 2017.

BRASIL. Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1984. Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e dá outras providências. Brasília: *Diário Oficial da União*, 13 de julho de 1984.

BRASIL, Lei de Execução Penal. Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984. Disponível em : < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210.htm> Acesso em 21 de Maio de 2017

GIL, Antonio Carlos. *Como elaborar projetos de pesquisa*. 5. ed. São Paulo: **Atlas**, 2010.

MIRABETE, Julio Fabbrini e FABRINI, Renato N.. *Manual de Direito Penal*. Editora **Atlas**, 2013

FREIRE, Paulo. *Pedagogia do Oprimido*. 17 ed. Rio de Janeiro: **Paz e Terra**, 1987-96